



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº013/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que: **“Autoriza o Poder Executivo a adquirir material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica para manutenção da Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho e dá outras providências”**.

Trata-se de Projeto de Lei destinado a adquirir materiais elétricos e disponibilizar mão de obra para a manutenção elétrica da Escola Estadual Professor Antônio da Silva, situada no Distrito de São Sebastião do Pontal.

A mencionada obra tem a finalidade de instalação de ar condicionado nas salas de aula o que trará conforto aos alunos e professores.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por aparte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº013/23

Autoriza o Poder Executivo a adquirir material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica para manutenção da Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a aquisição de material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceira pessoa jurídica para manutenção elétrica na Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, estabelecida na Avenida São Luiz, n. 195, Distrito de São Sebastião do Pontal, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único. A aquisição dos produtos e os serviços serão realizados tendo como finalidade a instalação de aparelhos de ar-condicionado.

Art. 2º - O Município de Carneirinho - MG fica autorizado a realizar a devida aquisição dos produtos e a disponibilização de mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica, conforme relação descritiva elaborado por profissional dos quadros efetivos do Município de Carneirinho constante do anexo I desta lei e ainda mediante disponibilidade orçamentária, podendo utilizar dos contratos que já possui ou realizando licitação específica com a finalidade supra mencionada, limitado a aquisição dos produtos ao valor de até R\$11.228,29 (onze mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), mais os serviços necessários.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de março de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Levantamento de materiais p/ a instalação de aparelhos de ar condicionado

Local: Escola Estadual Antônio da Silva (CNPJ: 20039277/0001-35) - Av. São Luiz 195, Distr. São Sebastião do Pontal,

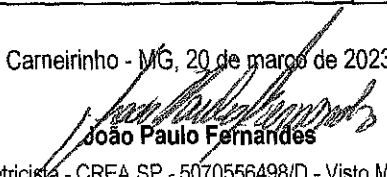
Referências: Sinap - fevereiro 2023

BDI = 26,85%

ITEM	SINAPI / SETOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ UNIT. C/ BDI	R\$ TOTAL
1		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Insumos					
1.1	12038	Quadro de Distribuição com barramento trifásico, de sobrepor, em chapa de aço galvanizado, para 18 disjuntores DIN, 100A.	unid.	1,00	541,86	687,35	687,35
1.2	2526	Conector reto de alumínio para eletroduto de 1 1/4", para adaptar entrada de eletroduto metálico flexível em quadro.	unid.	1,00	6,06	7,69	7,69
1.3	2502	Eletroduto flexível, em aço galvanizado, revestido externamente com PVC preto, diametro externo de 40mm (1. 1/4"), tipo sealtubo.	m	3,00	23,36	29,63	88,89
1.4	2526	Conector reto de alumínio para eletroduto de 1 1/4", para adaptar entrada de eletroduto metálico flexível em quadro.	unid.	1,00	5,66	7,18	7,18
1.5	2483	Conector reto de alumínio para eletroduto de 1", para adaptar entrada de eletroduto metálico flexível em quadro.	unid.	1,00	4,36	5,53	5,53
1.6	2501	Eletroduto flexível, em aço galvanizado, revestido externamente com PVC preto, diametro externo de 32mm (1"), tipo sealtubo.	m	3,00	15,48	19,64	58,92
1.7	21136	Eletroduto em aço galvanizado eletrolítico, leve, diametro 1" parade de 0,90mm	m	48,00	13,75	17,44	837,12
1.8	2560	Condutele de alumínio tipo C, para eletroduto roscavel de 1", com tampa cega.	unid.	14,00	18,63	23,63	330,82
1.9	2586	Condutele de alumínio tipo T, para eletroduto roscavel de 1", com tampa cega.	unid.	1,00	23,16	29,38	29,38
1.10	2570	Condutele de alumínio tipo LR, para eletroduto roscavel de 1", com tampa cega.	unid.	4,00	19,60	24,86	99,44
1.11	39140	Abracadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo U, com 1 1/4, simples.	unid.	3,00	1,31	1,66	4,98
1.12	39139	Abracadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo U, com 1", simples.	unid.	51,00	1,09	1,38	70,38
1.13	2391	Disjuntor tipo DIN/IEC, tripolar de 125A	unid.	1,00	609,30	772,90	772,90
1.14	34616	Disjuntor tipo DIN/IEC, bipolar de 6 até 32A - 20A	unid.	6,00	91,17	115,65	693,90
1.15	1019	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A, antichama BWF-B, cobertura PVC-ST1, antichama BWF-B, 1 condutor, 0,6/1 k, seção nominal de 35 mm2.	m	135,00	32,26	40,92	5.524,20
1.16	995	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A, antichama BWF-B, cobertura PVC-ST1, antichama BWF-B, 1 condutor, 0,6/1 k, seção nominal de 16 mm2.	m	45,00	14,72	18,67	840,15

ITEM	SINAPI / SETOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ UNIT. C/ BDI	R\$ TOTAL
1.17	1014	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, antichama BWF-B, 1 condutor 450/750 k, seção nominal de 2,5 mm ² .	m	100,00	2,13	2,70	270,00
1.18	981	Cabo de cobre, flexível, classe 4 ou 5, isolamento em PVC/A, antichama BWF-B, 1 condutor 450/750 k, seção nominal de 4 mm ² .	m	170,00	3,53	4,48	761,60
1.19	1563	Conector de derivação perfurante de 70mm ² para 35mm ² - CDP-150-35	unid.	3,00	24,22	30,72	92,16
1.20	1562	Conector de derivação perfurante de 35mm ² para 16mm ² - CDP-16-120	unid.	1,00	18,05	22,90	22,90
1.21	20111	Fita isolante adesiva antichama, uso até 750V, em rolo 19mm x 20m	unid.	2,00	8,99	11,40	22,80
		Total do item					11.228,29
		Total geral					11.228,29

Carneirinho - MG, 20 de março de 2023


João Paulo Fernandes

Eng°. Eletricista - CREA SP - 5070556498/D - Visto MG - 56613



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000037

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/03/30000037

Número / Ano	000037/2023
Data / Horário	30/03/2023 - 08:50:06
Assunto	Ofício n. 022/2023/GP-PM Projetos de Lei 013/23, 014/23, 015/23, 016/23, 017/2023 Leis, Lei Complementar, Decretos e Portarias.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	4
Emitido por	Jane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 07/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 13/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 13/2023, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima adquirir material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica para manutenção da Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

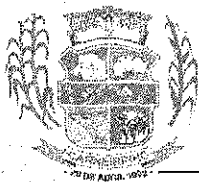
Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 13/2023 por esta Assessoria Jurídica.

II.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 13/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 13/2023 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

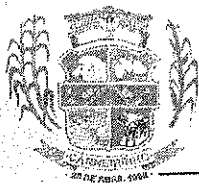
I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 13/2023, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 13/2023, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 13/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 13/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei Orgânica Municipal, que trata de assuntos e interesse local por parte do Executivo, como dispõe Artigo 27, uma vez que se trata de bem estar dos munícipes, com a devida instalação e manutenção de ares condicionados nas salas de aula da Escola Estadual Antônio da Silva do distrito de São Sebastião do Pontal.

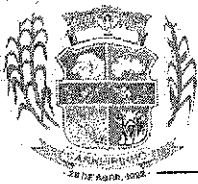
Artigo 27 [...]

XXII - dispor sobre melhoramentos urbanos, inclusive na área rural, consistentes no planejamento e na execução, conservação e reparos de obras públicas;

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões pertinentes conforme Regimento Interno e L.O.M.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 13/2023, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 13/2023.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 30 de março de 2023.

GABRIELA APARECIDA TAVARES
LONGO:09747347644

Assinado de forma digital por GABRIELA
APARECIDA TAVARES
LONGO:09747347644
Dados: 2023.03.30 09:00:25 -03'00'

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI 013/2023	N.º: Autoriza o Poder Executivo a adquirir material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica para manutenção da Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho e dá outras providências.
AUTORIA Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 30/03/2023	Analizado pela Assessoria Jurídica em: 30/03/2023
ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)	
3ª. Reunião Extraordinária	
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>30/03/23</u> Visto do Pres: Pedro Emilio Martins Arruda	
Entregue ao Relator em <u>30/03/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à ESA em <u>30/03/23</u> Visto do Pres: Genomar Tiago de Araújo	
Entregue ao Relator em <u>30/03/23</u> Visto do Relator: Pedro Emilio Martins Arruda	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>30/03/23</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>30/03/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>30/03/23</u> Visto do Pres: Pedro Emilio Martins Arruda	
Entregue ao Relator em <u>30/03/23</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Resultado da votação:	
Emenda ☐ sim ☐ não	
VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.	
Data	Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2023

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a adquirir material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica para manutenção da Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Pedro Emilio Martins Arruda			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023.

APROVADO em dele discussão.

Por unanimidade de

Carneirinho-MG, 30/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2023

DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a adquirir material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica para manutenção da Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação Saúde e Assistência

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Genomar Tiago de Araújo			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Pedro Emílio Martins Arruda			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 30/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2023

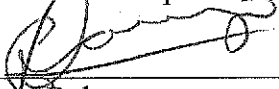
DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a adquirir material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica para manutenção da Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

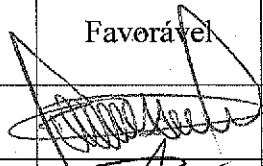
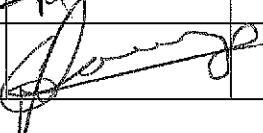
Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

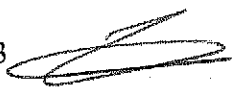
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S. de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emílio Martins Arruda			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023

APROVADO em duas discussão.

Por Joana Moura de

Carneirinho-MG, 30/03/2023 



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 013/2023

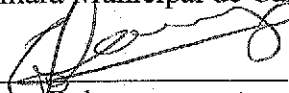
DENOMINAÇÃO: *Autoriza o Poder Executivo a adquirir material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica para manutenção da Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho e dá outras providências.*

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

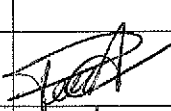
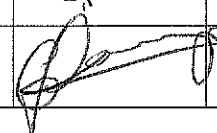
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

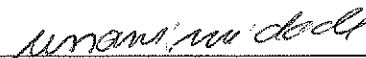
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Pedro Emílio Martins Arruda			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

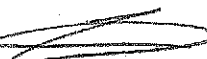
Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de March de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por



Carneirinho-MG, 30/03/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2023

Autoriza o Poder Executivo a adquirir material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica para manutenção da Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, Município de Carneirinho e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a aquisição de material elétrico e disponibilizar mão de obra/serviços terceira pessoa jurídica para manutenção elétrica na Escola Estadual Professor Antônio da Silva de São Sebastião do Pontal, estabelecida na Avenida São Luiz, n. 195, Distrito de São Sebastião do Pontal, no Município de Carneirinho-MG.

Parágrafo Único. A aquisição dos produtos e os serviços serão realizados tendo como finalidade a instalação de aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º - O Município de Carneirinho – MG fica autorizado a realizar a devida aquisição dos produtos e a disponibilização de mão de obra/serviços terceiro pessoa jurídica, conforme relação descritiva elaborado por profissional dos quadros efetivos do Município de Carneirinho constante do anexo I desta lei e ainda mediante disponibilidade orçamentária, podendo utilizar dos contratos que já possui ou realizando licitação específica com a finalidade supra mencionada, limitado a aquisição dos produtos ao valor de até R\$11.228,29 (onze mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), mais os serviços necessários.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de março de 2023.

Fábio Samartino
Presidente